

Reunião Órgãos Gestores de Recursos Hídricos

*Coordenação de Sustentabilidade
Financeira e Cobrança/SAS/ANA*
22/08/2018





**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS
RESOLUÇÃO CNRH Nº 109, DE 13 DE ABRIL DE 2010**

(Publicada no D.O.U. em 12/08/2010)

Cria Unidades de Gestão de Recursos Hídricos de Bacias Hidrográficas de rios de domínio da União-UGRHs e estabelece procedimentos complementares para a criação e acompanhamento dos comitês de bacia.



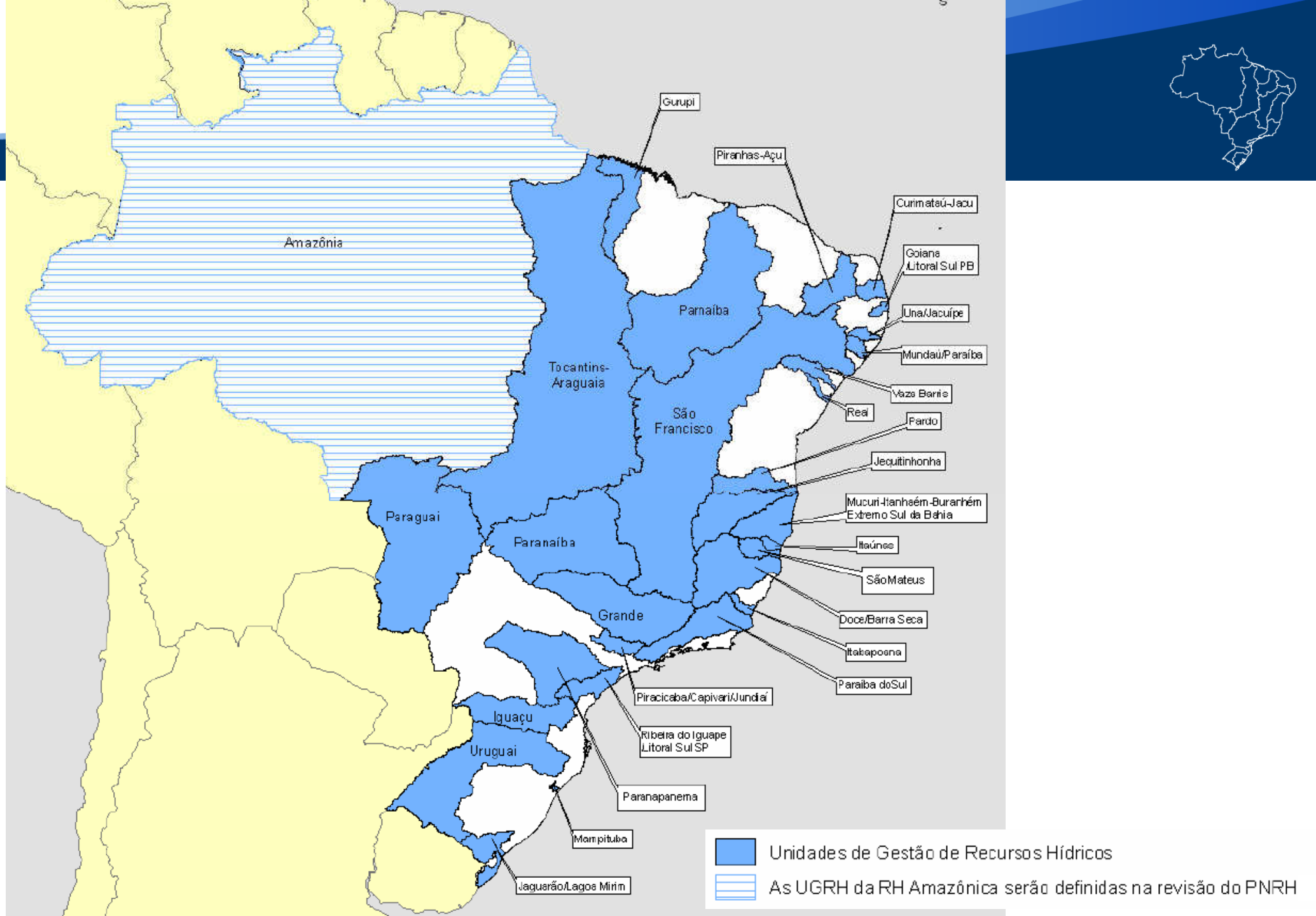
**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS
RESOLUÇÃO CNRH Nº 109, DE 13 DE ABRIL DE 2010**

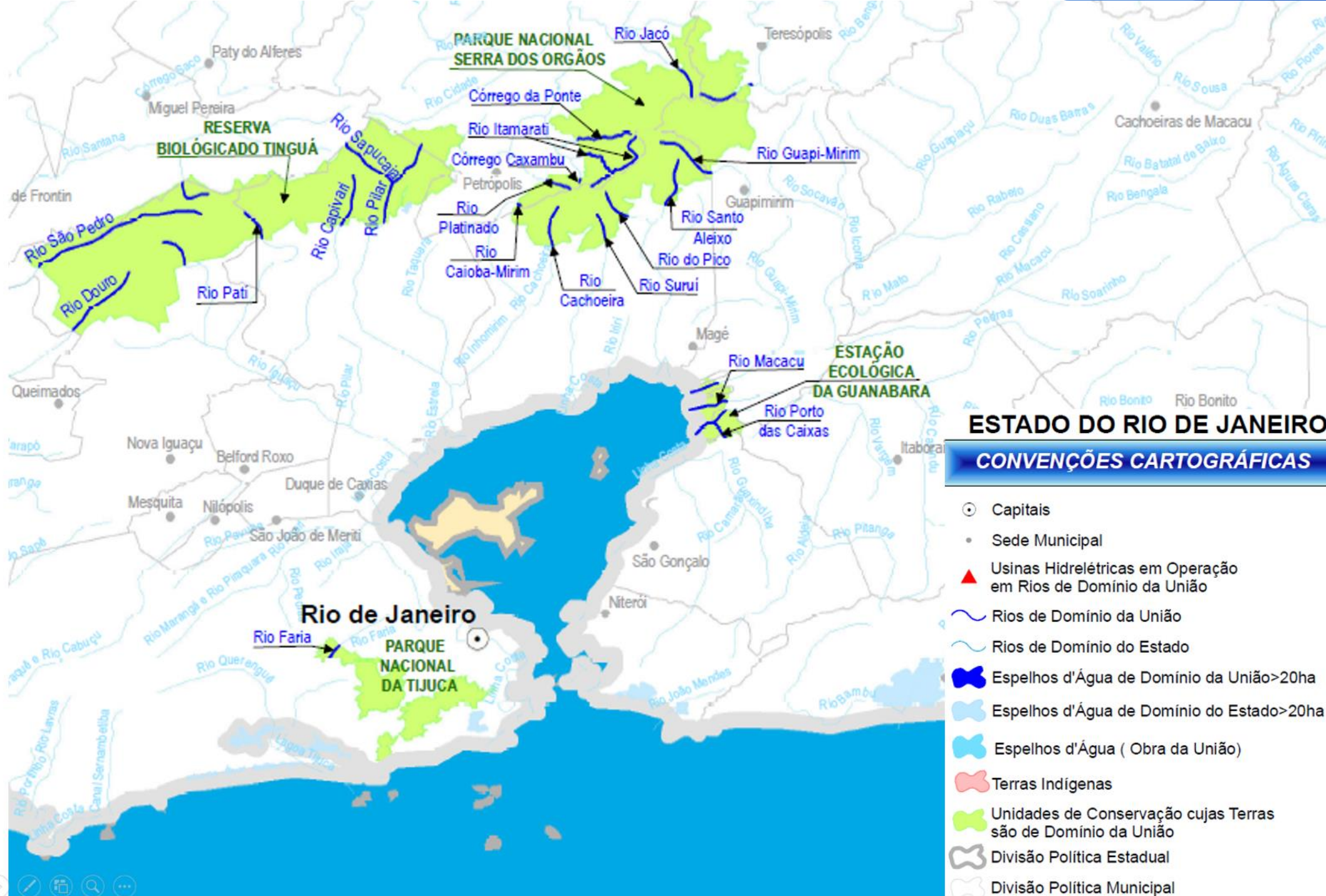
(Publicada no D.O.U. em 12/08/2010)

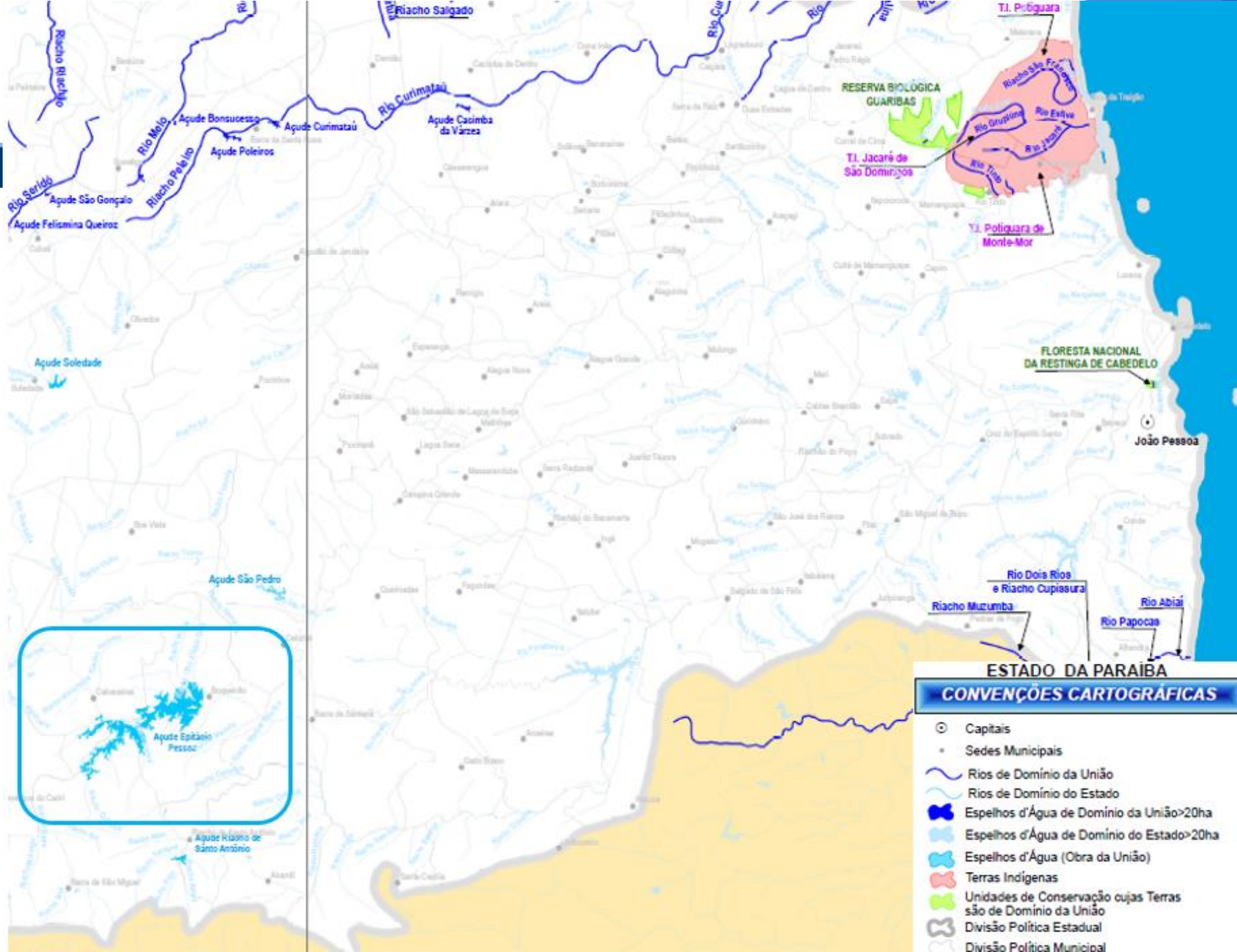
Cria Unidades de Gestão de Recursos Hídricos de Bacias Hidrográficas de rios de domínio da União-UGRHs e estabelece procedimentos complementares para a criação e acompanhamento dos comitês de bacia.

Art. 1º Ficam definidas as Unidades de Gestão de Recursos Hídricos de Bacias Hidrográficas de rios de domínio da União-UGRHs, conforme Anexos I e II desta Resolução, visando orientar a priorização na implantação de comitês de bacia e a implementação dos instrumentos da Política Nacional de Recursos Hídricos.

UGRHs







ESTADO DA PARAÍBA
CONVENÇÕES CARTOGRÁFICAS

- ⊙ Capitais
- Sedes Municipais
- Rios de Domínio da União
- Rios de Domínio do Estado
- Espelhos d'Água de Domínio da União >20ha
- Espelhos d'Água de Domínio do Estado >20ha
- Espelhos d'Água (Obra da União)
- Terras Indígenas
- Unidades de Conservação cujas Terras são de Domínio da União
- Divisão Política Estadual
- Divisão Política Municipal



Exemplo de lacunas:

1. RIO DE JANEIRO:

- cobrança estadual iniciada em 2004;
- entretanto, INEA não pode cobrar usos de águas em Unidades de Conservação Federais. Ex.: Parque Nacional da Tijuca e Reserva Biológica do Tinguá.

2. PARAÍBA:

- cobrança estadual iniciada em 2013;
- entretanto, AESA não pode cobrar usos de águas em depósito da União. Ex.: Açude Epitácio Pessoa (Boqueirão).



sobreposição 'UGRHs - Resolução CNRH nº 109/10' com 'corpos hídricos de domínio da União'



implementação incompleta dos instrumentos de gestão da Política



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA
CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS – CERHI



MOÇÃO CERHI-RJ Nº 009, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2015

**RECOMENDA AO CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS
ANÁLISE PARA DEFINIÇÃO DA COBRANÇA PELO USO DE
RECURSOS HÍDRICOS DE DOMÍNIO DA UNIÃO EM ÁREAS
CIRCUNSCRITAS A UNIDADES ESTADUAIS FLUMINENSES DE
GERENCIAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS**



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA
CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS – CERHI



MOÇÃO CERHI-RJ Nº 009, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2015



GOVERNO DA PARAIBA

Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia - SEIRHMACT
Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado da Paraíba - AESA
Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FERH

MOÇÃO CERH Nº 002, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2015

SOLICITA AO CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS A DEFINIÇÃO DA COBRANÇA PELO USO DE RECURSOS HÍDRICOS DE DOMÍNIO DA UNIÃO EM ÁREAS CIRCUNSCRITAS A UNIDADES ESTADUAIS DE GERENCIAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA
CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS – CERHI



MOÇÃO CERHI-RJ Nº 009, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2015



GOVERNO DA PARAIBA

Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia - SEIRHMACT
Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado da Paraíba - AESA
Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FERH

MOÇÃO CERH Nº 002, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2015

**SOLICITA AO CONSELHO
HÍDRICOS A DEFINIÇÃO
DE RECURSOS HÍDRICOS
EM ÁREAS CIRCUNSCRITAS
ESTADUAIS DE GERENCIAMENTO
HÍDRICOS.**

Moção FNCBH N.º 22/2015

RESOLVE:


Propor ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos que seja definido a cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio da União em áreas circunscritas a unidades estaduais de gerenciamento de recursos hídricos.



FORUM NACIONAL
DE COMITÊS DE BACIAS HIDROGRÁFICAS
BRASIL

Caldas Novas/GO, 09 de outubro de 2015.

Atenciosamente,


Affonso Henrique de Albuquerque Jr.

Engenheiro Florestal e Advogado
Diretor Presidente do CBH do Rio Macaé/RJ
Coordenador Geral do FNCBH


Luiz Carlos Souza Silva

Doutor e Especialista em Gestão de R.H.
Presidente do CBH do Rio Piauí/SE
Coordenador Geral do FNCBH



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS**

RESOLUÇÃO CNRH N° DE 31 DE OUTUBRO DE 2017

Define mecanismos e valores de cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio da União inseridos em unidades estaduais de gerenciamento de recursos hídricos, a sua aplicação e outros procedimentos.

Art. 2º Aplicar-se-á para a cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio da União, em áreas inseridas em unidades estaduais de gerenciamento de recursos hídricos, os mesmos mecanismos e valores definidos na bacia hidrográfica para a cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio estadual.



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS

RESOLUÇÃO CNRH Nº , DE 31 DE OUTUBRO DE 2017

A **aplicação** das receitas da cobrança será feita de forma descentralizada, **por meio das agências de água**, e, na **ausência** ou impedimento destas, **por outras entidades pertencentes ao SINGREH**.

Art. 3º A aplicação dos valores arrecadados com a cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio da União em áreas inseridas em unidades estaduais de gerenciamento de recursos hídricos será realizada conforme disposto no **§ 6º do art. 4º da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000.**



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS**

RESOLUÇÃO CNRH N° DE 31 DE OUTUBRO DE 2017

Define mecanismos e valores de cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio da União inseridos em unidades estaduais de gerenciamento de recursos hídricos, a sua aplicação e outros procedimentos.

Art. 4º A cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio da União em áreas inseridas em unidades estaduais de gerenciamento de recursos hídricos terá início após a formalização do instrumento que atenderá ao disposto no § 6º do art. 4º da Lei nº 9.984, de 2000.

Questionamentos prévios Conjur/MMA:

- a) quais impedimentos para criação de CBHs pelo Presidente nestas áreas?
- b) houve compatibilização com a competência da ANA para elaborar estudos técnicos para subsidiar a definição do CNRH?
- c) foram cumpridos as condicionantes da Resolução CNRH n° 48/05?

questionamentos foram esclarecidos pela SRHQ/MMA e superados



matéria encontra-se no Gabinete do Presidente do CNRH (Ministro MMA) para assinatura

Próximos passos:

- a) assinatura da Resolução do Presidente do CNRH;
- b) publicação da Resolução no DOU;
- c) possíveis instrumentos para repasse dos recursos (estão sendo avaliadas):
 - Delegação da ANA aos Estados desta cobrança específica;
 - Delegação, pelo CNRH, de funções de agência de água a uma organização sem fins lucrativos;
 - Convênio;
 - Termo de Execução Descentralizada (TED) com outro órgão federal;
 - outras alternativas.
- d) início da cobrança.

Obrigado(a)!

Giordano Bruno Bomtempo de Carvalho

Especialista em Recursos Hídricos

Coordenador de Sustentabilidade Financeira e Cobrança

giordanobruno@ana.gov.br

(+55)(61) 2109-5226

www.ana.gov.br

Siga **anagovbr** na mídias sociais

